



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2017

ORDEM DE COMPRA (OC) Nº 031-2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Secretária em exercício da Presidência, Enfermeira Margarita Ana Rubin Unicovisky, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **INDUSFLEX PERSIANAS EIRELI - ME**, considerando a proposta contida no Processo Administrativo nº 728/17, com a seguinte descrição:

Aquisição de 13 (treze) peças (Cortinas Romanas), cor cinza, com tela solar de 5%.

EMPRESA CONTRATADA

INDUSFLEX PERSIANAS EIRELI - ME
CNPJ Nº 11.202.002/0001-80

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 7.925,00 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer o produto solicitado com as descrições acima apresentadas, realizando a instalação na sede do COREN-RS, Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS em horário a combinar.

Deverá oferecer garantia de 02 (dois) anos.

A empresa deverá realizar a entrega na sede do COREN-RS no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da presente Ordem de Compra.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as obrigações da Contratada.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (nº 1358), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado através de depósito bancário, até o 30º (trigésimo) dia, mediante o fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 728/2016, sendo que o Termo de Referência, faz parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Carla Betânia de Oliveira Lima.

Porto Alegre/RS, 06 de setembro de 2017.

Margarita Ana Rubin Unicovsky

COREN-RS nº 9.367

Conselheira Secretária no Exercício da Presidência